



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2013

Termo de CONTRATO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ e a empresa _____ para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado do Legislativo.

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado do prédio do Poder Legislativo que entre si fazem a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e a empresa _____. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, de um lado a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Praça da Bandeira, 222 – Centro, Tupã/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Antonio Alves de Sousa, brasileiro, CPF nº 862.953.498-20, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado do prédio do Poder Legislativo de Tupã.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado central e dos aparelhos situados em salas do prédio do Poder Legislativo de Tupã, conforme relação abaixo.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

| Localização | Marca | Capacidade | Quantidade |
|------------------------------|-----------|--------------|------------|
| Sala Vereador Valter Moreno | Consul | 10.000 BTU's | 01 |
| Sala Vereador Ninha | Consul | 12.000 BTU's | 01 |
| Sala Contabilidade | Consul | 18.000 BTU's | 01 |
| Sala Secretário Paulo Costa | Consul | 10.000 BTU's | 01 |
| Sala Vereador Telma | Consul | 10.000 BTU's | 01 |
| Sala Vereador Rudynei | Consul | 18.000 BTU's | 01 |
| Sala Vereador José Maria | Consul | 10.000 BTU's | 01 |
| Sala Sec. de Administração | Consul | 18.000 BTU's | 01 |
| Sala Centra de Proc. Dados | Consul | 12.000 BTU's | 01 |
| Sala do Wilson e Luis Otávio | Consul | 12.000 BTU's | 01 |
| Sala Vereador Valdir | Elgin | 12.000 BTU's | 01 |
| Sala Assessoria (Plenário) | Eletrolux | 12.000 BTU's | 01 |
| Sala Secretaria Jurídica | Eletrolux | 12.000 BTU's | 01 |



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

| | | | |
|-----------------------------|-----------------|--------------|-----------|
| Sala Vereador Caio | Split Midea | 9.000 BTU's | 01 |
| Sala Presidência | Split Eletrolux | 9.000 BTU's | 01 |
| Sala do Protocolo – Ivonete | Split LG | 9.000 BTU's | 01 |
| Sala das Telefonistas | Split Eletrolux | 9.000 BTU's | 01 |
| Sala Vereador Tupãzinho | Split Eletrolux | 12.000 BTU's | 01 |
| Sala Plenário | Split Springer | 60.000 BTU's | 03 |
| Total | | | 21 |

TV CÂMARA

| Localização | Marca | Capacidade | Quantidade |
|--|-------------|--------------|------------|
| Sala Vereador Mangolo | Komeco | 9.000 BTU's | 01 |
| Sala do Coordenador | Komeco | 12.000 BTU's | 01 |
| Sala Vereador Danilo | Eletrolux | 9.000 BTU's | 01 |
| Estúdio | Komeco | 30.000 BTU's | 01 |
| Sala do Exibidor | Split Midea | 9.000 BTU's | 01 |
| Sala de Redação | Consul | 10.000 BTU's | 01 |
| Sala de Edição | Komeco | 7.000 BTU's | 01 |
| Switcher | Komeco | 9.000 BTU's | 01 |
| Sala do Transmissor | Consul | 18.000 BTU's | 02 |
| Sala Vereadores (a instalar, modelo split) | | 9.000 BTU's | 05 |
| Total | | | 15 |

1.2 – Da Manutenção Preventiva

1.2.1 – Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos acima relacionados consistem em:

1.2.1.1 – MENSALMENTE: limpeza externa dos condicionadores; verificação dos fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que falta; limpeza do condicionador e bandeja; lavagem de filtros de ar e verificação do ventilador; verificar o estado e corrigir o esticamento das correias do ventilador; observar e corrigir ruídos e vibrações do ventilador; troca de graxa dos rolamentos não blindados dos ventiladores; inspeção e lubrificação das partes necessárias; reaperto dos parafusos dos mancais e suportes; medir e registrar as pressões de funcionamento dos grupos frigoríferos; reaperto das ligações e das correntes absorvidas pelos motores; limpeza dos raios das salas das máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem; verificação e correção da inclinação e desobstrução dos drenos; inspeção dos elementos de controle de temperatura e de comando das instalações, reparando as irregularidades encontradas; inspeção, controle e verificação da temperatura de atuação do termostato; revisão e aferição do mecanismo do pressostato; limpeza e arrumação da sala das máquinas; reaperto das ligações e dos fusíveis; medição e registro da tensão elétrica e das correntes absorvidas pelos motores.

1.2.1.2 – BIMESTRALMENTE: designar um engenheiro para verificar in loco a execução dos serviços e os serviços já executados.

1.2.1.3 – SEMESTRALMENTE: limpeza interna dos condicionadores; aferição das rotações do motor ventilador; teste de isolamento do motor ventilador e motor compressor; verificação de vazamentos, rendimento e capacidade de refrigeração; teste de rendimento do motor compressor; lubrificação das peças móveis e articuladas; lavagem com detergente das aletas do evaporador e condensador, removendo as incrustações causadas pelo pó acumulado; medição e registro da temperatura do ar de condensação na entrada do ar e na saída dos condensadores; medição e registro da temperatura do motor do ventilador; verificação e reparo dos contatos de força das chaves magnéticas; testes de ação dos relês térmicos e



Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

ajuste dos mesmos; retoque de pintura e recuperação dos revestimentos protetores de forma a manter o aspecto físico e sua integridade; testes e ajustes na operação dos termostatos de alta e baixa das unidades; testes e regulagem do ponto de ação do tratamento de comando; substituição de todos os filtros utilizados nas máquinas de resfriamento, acondicionando produtos químicos (o tratamento químico da água, o fornecimento dos produtos e as análises ocorrerão por conta da CONTRATADA).

1.3 – Da Manutenção Corretiva

1.3.1 – Os serviços de manutenção corretiva deverão estar disponíveis permanentemente nos dias úteis e deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da ocorrência do defeito no equipamento, no horário das 8h às 18h.

1.3.2 – A manutenção corretiva, que é parte integrante obrigatória do objeto, consiste em: substituição das peças que tenham sofrido desgaste, quebra ou defeitos em decorrência do uso normal dos aparelhos, inclusive rolamento de motores elétricos e bombas centrífugas, relê de sobrecarga, válvula de expansão, filtro secador quando indicar umidade no sistema, chave magnética e relê de sobrecarga, fusíveis, complementos de perdas de gás refrigerante, correias do ventilador e da refrigeração, pressostatos e contadores, lâmpadas piloto, chaves seletoras, visores de líquido, hélices para os condicionadores de ar tipo janela, motores, ventiladores e ventoinhas.

1.3.2.1 – As peças deverão ser adquiridas e fornecidas pela CONTRATADA.

1.4 – As visitas para manutenção deverão ser realizadas mensalmente, de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, por representantes técnicos devidamente credenciados e identificados. Toda manutenção será registrada em ficha (MAR – Manutenção de Aparelhos de Refrigeração) devidamente preenchida e assinada pelo técnico responsável e também por um funcionário designado pela CONTRATANTE.

1.4.1 – Os serviços de manutenção deverão ser efetuados, sempre que possível, nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade de deslocamento ou transporte de equipamento(s), as despesas correrão por conta da CONTRATADA, bem como os riscos e danos decorrentes dessa operação, sendo certo que o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

1.5 – As peças a serem substituídas deverão ser originais ou genuínas. Ocorrendo a troca de peças, aquelas removidas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

1.6 – A CONTRATANTE não está obrigada a aceitar a substituição ou colocação de peças e a execução de serviços não especificados neste instrumento, sendo certo que os mesmos só poderão ser executados mediante a apresentação prévia de orçamento, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE.

1.6.1 – Adquirindo a CONTRATANTE peças para instalação não constantes do contrato, através da CONTRATADA ou de terceiros, os serviços de mão-de-obra para retirada da peça danificada e de instalação da nova ficarão a cargo da CONTRATADA, inserindo-se dentro da cobertura do contrato.

1.7 – A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços, o cumprimento pela CONTRATANTE das normas aplicáveis para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção dos riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, em especial das constantes da Lei Federal nº 8.080, de 19/02/90, da Portaria nº 3.523, de 28/08/98, e da Resolução da Vigilância Sanitária RE 176, de 24/10/2000, informando-a das medidas necessárias para a regularização, sob pena de caracterização, a critério da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou total do contrato.

1.7.1 – Na hipótese de as peças e serviços necessários à regularização da situação da CONTRATANTE não constarem do presente instrumento, poderá ser solicitado orçamento à CONTRATADA, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Solicitar a presença imediata de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento;
- c) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;



Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- d) Assegurar livre acesso, às suas dependências e aos equipamentos, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, desde que devidamente identificadas;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, sendo certo que esta fiscalização não elide a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao perfeito cumprimento dos seus deveres;
- f) Avaliar e autorizar os orçamentos para execução dos serviços e substituição de peças, quando necessário.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços que são objetos deste contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e do pessoal qualificado e habilitado profissionalmente, devidamente identificado, para a prestação dos serviços;
- b) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na forma especificada na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela CONTRATANTE para a correta prestação dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente a falta de cumprimento pela CONTRATANTE de qualquer das normas aplicáveis para garantia da qualidade de ar de interiores e prevenção dos riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- e) Orientar os usuários dos equipamentos quanto ao seu uso correto, visando o bom funcionamento dos mesmos;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços que são objeto deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços que são objeto deste pacto, ficando, assim, a CONTRATANTE isenta de tais pagamentos e de vínculo empregatício qualquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço global de R\$ _____ (_____), durante a vigência deste contrato. O preço mensal certo e ajustado pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ _____ (_____), já inclusos os tributos e demais encargos.

3.2. O valor contratual será reajustado quando permitido pela Legislação, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado e obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

3.3. Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado, com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste, na fatura do mês subsequente.

3.4. Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal, mensalmente, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será devida, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, atualização monetária, na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa prevista neste contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº _____, de _____ de 2013, à conta dos recursos consignados no presente exercício, Código 01.031.0001.2.001.000 - Função Programática 01 - Elemento Econômico 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) calculados sobre o valor do mensal do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea “b”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital do Pregão Presencial 03/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

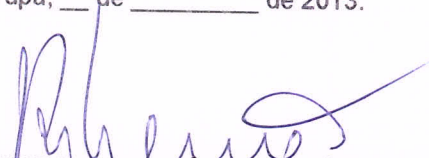
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tupã, ___ de _____ de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
ANTONIO ALVES DE SOUSA
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

DE ACORDO:

Édi Carlos Reinas Moreno
Secretário Legislativo Jurídico
OAB(SP) nº 145.751

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

Assinatura _____

Nome Legível _____

Nome Legível: _____

CPF: _____

CPF: _____

